



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

O Vereador que a este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário Projeto de Lei que **Institui o “Dia Municipal de Valorização da Pessoa com Síndrome de Down”, a ser celebrado no dia 21 de março, no município de Franca/SP, e dá outras providências.**

Justificativa Técnica

O presente Projeto de Lei visa instituir, no município de Franca/SP, o Dia Municipal de Valorização da Pessoa com Síndrome de Down, a ser celebrado anualmente em 21 de março, data que já é reconhecida internacionalmente pela ONU como o Dia Internacional da Síndrome de Down.

A proposta tem por finalidade estimular a empatia, o respeito e a inclusão, dando visibilidade à luta por direitos e à valorização da pessoa com Síndrome de Down em nossa cidade.

Por meio de ações educativas, campanhas e eventos em parceria com escolas, instituições especializadas e famílias, buscamos sensibilizar a população e reforçar o compromisso de Franca com a diversidade humana, o combate ao preconceito e a valorização da vida.

Trata-se de um passo importante para consolidar políticas públicas de inclusão, fortalecer vínculos sociais e incentivar o protagonismo das pessoas com deficiência intelectual.



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o “Dia Municipal de Valorização da Pessoa com Síndrome de Down”, a ser celebrado no dia 21 de março, no município de Franca/SP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Franca/SP, o Dia Municipal de Valorização da Pessoa com Síndrome de Down, a ser celebrado anualmente no dia 21 de março.

Art. 2º – A data passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca, com o objetivo de:

- I - Promover ações de conscientização, respeito e inclusão das pessoas com Síndrome de Down;
- II - Estimular debates, palestras, campanhas e eventos educativos sobre os direitos, potencialidades e desafios enfrentados por essas pessoas;
- III - Valorizar instituições, famílias, profissionais e iniciativas que atuam na defesa da inclusão social.

Art. 3º – O Poder Público poderá firmar parcerias com escolas, organizações da sociedade civil, associações, centros de atendimento e demais entidades para promover atividades alusivas à data.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Em 25 de julho de 2025.

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR